



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGM nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Disciplina procedimentos para a execução do Programa Tudo em Dia e outros benefícios instituídos pela Lei Municipal n.º 7.365, de 08 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI, Secretária de Finanças do Município de São Bernardo do Campo e **DOUGLAS EDUARDO PRADO**, Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 23, inciso II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e pelo Decreto Municipal nº 20.312, de 8 de março de 2018, e;

Considerando a edição da Lei Municipal n.º 7.365, de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Programa Tudo em Dia e dá outras providências, e;

Considerando a necessidade da fixação de procedimentos para o célere e simplificado atendimento aos contribuintes e responsáveis tributários interessados,

RESOLVE:

Art. 1º. A adesão ao Programa Tudo em Dia, deverá ser efetuada no período de 03 de fevereiro a 22 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único: Somente serão parcelados os débitos integralmente vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O pedido de adesão será formulado voluntariamente de forma presencial, mediante utilização de formulário fornecido pelo Departamento do Tesouro ou por meio da rede mundial de computadores “internet”, pelo contribuinte ou responsável tributário, seus ascendentes ou descendentes, cônjuge ou seu representante legal, sendo indispensável apresentar os documentos que o habilite no atendimento presencial.

§ 1º. No caso de representação legal por meio de instrumento particular, será exigido o reconhecimento de firma do outorgante ou cópia de documento de identificação do mesmo.

§ 2º Quando do acesso ao serviço de formalização do Termo de Adesão ao Programa Tudo em Dia disponibilizado no site, a identificação do proprietário se dará por meio do fornecimento do número da inscrição imobiliária, mobiliária e do número do CPF – Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o qual deverá conferir com os dados constantes dos Cadastros Fiscais Imobiliário e Mobiliário da Prefeitura. Sendo que, quando o acesso se der por representante legal, este deverá identificar-se pelo CPF – Cadastro de Pessoa Física, ficando responsável pela veracidade das informações fornecidas, bem como da aplicação do disposto no caput deste artigo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS

§ 3º. Havendo contestação do Termo de Adesão efetivado via “internet” poderá o requerente ser intimado a apresentar os documentos comprobatórios da legitimidade da adesão, e na falta de apresentação destes ocorrerá o cancelamento do termo.

§ 4º. O deferimento do pedido de adesão efetivado via “internet” estará condicionado ao atendimento das exigências presentes nos parágrafos 1º e 2º e ao pagamento da primeira parcela do termo de adesão.

Art. 3º Havendo qualquer tipo de contestação judicial envolvendo os créditos em relação aos quais se pretenda fazer adesão ao Programa Tudo em Dia de que trata esta lei, seja por ação judicial, seja por meio objeção processual, ou exceção de pré-executividade nos próprios autos da execução fiscal, o devedor deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da ação judicial ou de qualquer outra forma de impugnação na seara judicial, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre os créditos fiscais ali discutidos e arcando com os ônus sucumbenciais.

§1º Os honorários advocatícios serão devidos em razão da desistência de qualquer tipo de impugnação judicial, ainda que apresentada sob a forma de objeção ou exceção de pré-executividade, nos autos da Execução Fiscal, em acréscimo àqueles inicialmente devidos em razão do ajuizamento fiscal.

§2º O comprovante de pagamento das custas e demais encargos judiciais deverá ser apresentado até o término do parcelamento ou no ato, em caso de pagamento à vista, nas unidades de atendimento da Procuradoria de Dívida Ativa e Execuções Fiscais – PGM-2 ou em um dos Postos do Atende Bem – Divisão de Atendimento ao Cidadão – localizados na cidade.

Art. 4º. Nos parcelamentos de débitos em que houver pagamento de parcela superior ao devido, em duplicidade, de parcela em que o valor pago não foi utilizado conforme o disposto no § 9º do artigo 62 da Lei Municipal 1802, de 26 de dezembro de 1969, ou de débitos pagos, cancelados ou alterados, em que tenham sido objeto de parcelamento, os valores serão utilizados em ordem decrescente de prestações, tomando-se por base a última parcela do termo.

Art. 5º. O contribuinte ou responsável tributário poderá solicitar os benefícios previstos nos arts. 26 e 27 da Lei Municipal nº 6.594, de 28 de setembro de 2017, relativamente ao Imposto Territorial Urbano dos exercícios de **2021 a 2025**, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Departamento da Receita, junto a um dos Postos do Atende Bem – Divisão de Atendimento ao Cidadão ou através da “internet” no endereço www.sf.saobernardo.sp.gov.br.

§ 1º. O interessado deverá estar adimplente quanto ao pagamento dos lançamentos de tributos incidentes sobre o imóvel objeto do pedido, até o exercício imediatamente anterior ao período requerido.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS

§ 2º. Caso o beneficiário não efetive uma das medidas previstas no artigo 15 da Lei Municipal n.º 7.365, de 08 de janeiro de 2025, o benefício será considerado nulo, com as cobranças das diferenças devidas, sem prejuízo das penalidades legais e eventuais encargos da dívida ativa.

§ 3º. Na hipótese do art. 15, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 7.365, 08 de janeiro de 2025, o prazo para efetivar a adesão ao Programa Tudo em Dia, ou ao parcelamento previsto no art. 62 da Lei Municipal nº 1.802/69, ou ao parcelamento na forma da Lei Municipal nº 6.679, de 13 de junho de 2018, será até o dia 22 de dezembro de 2025, salvo se a ciência da decisão proferida em relação ao pedido de benefício fiscal ocorrer após o dia 05 de dezembro de 2025, caso em que a Administração Tributária convocará o requerente, que terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da convocação, para realização do procedimento.

§ 4º. Para fins de aplicação do disposto no § 3º deste artigo, será considerada a data da ciência nos autos do processo ou, na sua falta, a data da publicação do edital de notificação da decisão.

§ 5º. Serão desconsiderados os lançamentos que já foram objeto de concessão de benefício da mesma natureza anteriormente concedido.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor em 03 de fevereiro de 2025.

São Bernardo do Campo, em 22 de janeiro de 2025.

TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI
Secretária de Finanças

DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador Geral do Município